

RESOLUÇÃO AGE Nº 266, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Cria e organiza no âmbito da Advocacia-Geral do Estado a Comissão de Dívida Ativa e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, e nº 81, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 44.113, de 21 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE), a Comissão de Dívida Ativa:

§ 1º A sigla CDAT e a expressão “Comissão” se equivalem, para efeito de referência à denominação da Comissão de Dívida Ativa.

§ 2º A Comissão, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura administrativa da AGE, tem suas atribuições definidas nesta Resolução.

§ 3º São membros da Comissão a que se refere o *caput*:

I - Advogado-Geral Adjunto, que a presidirá;

II - O Procurador-Chefe da 2ª Procuradoria da Dívida Ativa (2ª PDA);

III - O Procurador-Chefe da Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais (PTF);

IV - Um Advogado Regional do Estado ou o Procurador-Chefe da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa (1ª PDA), indicado pelo Advogado-Geral do Estado.

§ 4º O Advogado-Geral do Estado poderá convidar para integrar a CDAT um Auditor Fiscal do Estado com exercício na AGE.

§ 5º O mandato dos membros previstos nos incisos IV terá a duração de 1 (um) ano.

§ 6º Cada Conselheiro terá seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Compete à CDAT:

I - Decidir sobre a concessão de parcelamentos por prazo superior a 60 meses, parcelamentos escalonados e parcelamentos que acompanhem a variação sazonal de faturamento;

II - Conceder parcelamento com percentual de entrada prévia menor;

III - Dispensar garantias de parcelamentos, quando assim o recomendar o interesse do Erário ou as condições do sujeito passivo requerente;

IV - Autorizar a liberação parcial de garantias quando o valor remanescente das parcelas estiver plenamente assegurado até o final do prazo do parcelamento;

V - Autorizar parcelamentos por prazos mais dilatados para créditos tributários de natureza não-contenciosa;

VI - Deliberar acerca de benefícios relativos à Lei de Incentivo a Cultura, Lei de Incentivo aos Esportes e outras leis especiais de incentivo ao pagamento do crédito tributário similares;

VII - Autorizar adjudicação, dação em pagamento, transações e termos de acordo;

VIII - Dispensar as providências para adjudicação de bens móveis e imóveis;

IX - Autorizar penhora de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em semoventes, plantações ou edifício em construção;

X - Autorizar a penhora de ações ou de cotas de sociedade limitada;

XI - Avaliar o funcionamento do Sistema de Parcelamento;

XII - Elaborar relatórios trimestrais relativamente às concessões de parcelamentos;

XIII - Expedir orientações a serem observadas no funcionamento do Sistema de Parcelamentos;

XIV - Subsidiar o Advogado-Geral do Estado para o fim de aperfeiçoamento do Sistema de Parcelamento;

XV - Deliberar sobre pedidos de parcelamento com base na Lei n. 15.273, de 29 de julho de 2004 (Programa Minas em Dia), devidamente instruídos, à Comissão para Concessão de Parcelamento Específico, quando os mesmos forem solicitados por prazo superior a 60 (sessenta) meses;

XVI - Desempenhar todas as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Advogado-geral do Estado.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á semanalmente, mediante convocação de seu Presidente.

§1º A Comissão deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§2º O Presidente da Comissão tem voto de qualidade.

Art.4º A 2ª PDA funcionará como Secretaria Executiva da Comissão.

Parágrafo único. Ato do Presidente da Comissão poderá constituir, no âmbito da AGE, comissões temáticas especializadas para a instrução e processamento dos pedidos de parcelamentos submetidos à Comissão.

Art. 5º O Auditor Fiscal do Estado designado como membro da Comissão funcionará como consultor técnico.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

I - Presidir e dirigir as reuniões, resolver questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;

II - Representar a Comissão, podendo delegar essa atribuição a um ou mais conselheiros;

III - Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da Comissão;

IV - Corresponder-se com as demais autoridades;

V - Fiscalizar o livro de registro das atas;

VI - Convocar suplentes;

VIII - Convocar sessões extraordinárias.

Art. 7º À Secretaria Executiva da Comissão compete:

I – Secretariar as reuniões da Comissão;

II - Receber, encaminhar e preparar a documentação, a análise da capacidade de pagamento e estudos complementares, bem como os pareceres necessários à deliberação da Comissão;

III - Solicitar e receber a manifestação formal do Advogado Regional do Estado competente ou do Procurador-Chefe da 1ª PDA, sempre que entender necessário e do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento das ações;

III - Anotar todos os assuntos tratados nas reuniões, redigir as respectivas atas e proceder a sua leitura;

IV - Organizar os serviços de registros e arquivo dos processos e documentos da Comissão;

V - Preparar a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação da Comissão através do Presidente.

Parágrafo Único. Os assuntos que, por motivo de urgência, a juízo do Presidente exigirem apreciação imediata, independem de pauta.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Advogado-Geral do Estado, ou por delegação, pelo Advogado-Geral Adjunto.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de março de 2011.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 19/03/2011.